



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.221/2020

DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública, de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.203, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do COVID-19,;

CONSIDERANDO toda a regulamentação federal, estadual e municipal já editada em função da COVID-19, bem como a necessidade da manutenção de medidas de contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade da manutenção de medidas sanitárias e de restrição, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência na saúde pública e a responsabilidade dos Município em resguardar a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO, que nenhum direito é absoluto e que os direitos podem sofrer restrições em favor de um bem maior da coletividade, e que o município tem o dever de empreender todas as ações ao seu alcance para a prevenção e promo-



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ção da saúde pública, podendo, de forma excepcional, proibir por prazo indeterminado, o comércio de vendedores ambulantes enquanto perduraram as medidas de restrição;

CONSIDERANDO enfim, que a medida de proibição das atividades ambulantes no município, não é desproporcional num momento em que país está em meio de calamidade pública em saúde:


DECRETA

Art. 1º Fica temporariamente proibida a concessão de novas licenças para o exercício do comércio ambulante no município, bem como suspensas todas as licenças, porventura já concedidas, durante o período de vigência da calamidade pública.


Art. 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas no Decreto municipal nº 3.211, de 06 de abril de 2020, e demais disposições contidas na legislação estadual ou federal, sem prejuízo da incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com vigência durante o período da calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 11 de maio de 2020.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11/05/2020


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br